Solicitamos a esse Egrégio Tribunal de Contas a emissão de certidão para o Município de Américo Brasiliense, que está pleiteando financiamento junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.  
  
  
**O inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**, que dispõe sobre operações de crédito de entes da Federação, estabelece que deva ser apresentada certidão expedida por esse Tribunal de Contas atestando o cumprimento de exigências dispostas na **Lei Complementar nº 101/2000** no que refere:  
  
  
1. Ao último exercício analisado:  
  
  
**Art.167, III CF/88 ou § 2º do art. 12 da LRF** – regra de ouro. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN)  
  
  
**Art. 23** - com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal verificada para os poderes executivo, legislativo (incluindo Tribunal de Contas, se for o caso), informando, inclusive, os respectivos valores monetários e percentuais, em relação à receita corrente líquida, tal como especificado no **art.20.**  
  
  
**Art. 33** – cancelamento de eventuais operações contratuais irregularmente. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN)  
  
  
**Art. 37** – não realização de operações vedadas. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN)  
  
  
**Art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária.  
  
  
**§ 2º art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, inclusive em meio eletrônico.  
  
  
2. Aos exercícios ainda não analisados, inclusive o exercício corrente:  
  
  
Art.167, III CF/88 ou § 2º do art. 12 da LRF – regra de ouro. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN).  
  
  
Art. 23 - com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal verificada para os poderes executivo, legislativo (incluindo Tribunal de Contas, se for o caso), informando, inclusive, os respectivos valores monetários e percentuais, em relação à receita corrente líquida, tal como especificado no art.20.  
  
  
Art. 52– publicação do relatório resumido da execução orçamentária.  
  
  
§ 2º art. 55. – publicação do relatório de gestão fiscal, inclusive em meio eletrônico.  
  
  
Solicitamos que na verificação do exercício corrente sejam informados todos os períodos abrangidos na análise (especificando os quadrimestres ou semestres para os Art. 23 e § 2º art. 55 e os bimestres para o Art. 52), de acordo com o calendário de publicações da LRF.  
  
  
Como, de acordo com a STN, a partir de 30 de maio os Munícipios deverão atestar a homologação/finalização do RREO do 2º Bimestre de 2024 e seus anexos, pedimos se seria possível incluir tal análise, em especial no que se refere ao cumprimento ou não do **Art. 167-A da CF** no 2º Bimestre de 2024.  
  
  
Conforme nova instrução informada pela STN, o atestado dos artigos 12, parágrafo 2º, 33 e 37 devem ser feitos para o ente e não apenas para o executivo.  
Solicitamos a esse Egrégio Tribunal de Contas a emissão de certidão para o Município de Colômbia, que está pleiteando financiamento junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.  
  
  
O inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre operações de crédito de entes da Federação, estabelece que deva ser apresentada certidão expedida por esse Tribunal de Contas atestando o cumprimento de exigências dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 no que refere:  
  
  
1. Ao último exercício analisado:  
  
  
Art.167, III CF/88 ou § 2º do art. 12 da LRF – regra de ouro. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN)  
  
  
Art. 23 - com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal verificada para os poderes executivo, legislativo (incluindo Tribunal de Contas, se for o caso), informando, inclusive, os respectivos valores monetários e percentuais, em relação à receita corrente líquida, tal como especificado no art.20.  
  
  
Art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratuais irregularmente. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN)  
  
  
Art. 37 – não realização de operações vedadas. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN)  
  
  
Art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária.  
  
  
§ 2º art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, inclusive em meio eletrônico.  
  
  
2. Aos exercícios ainda não analisados, inclusive o exercício corrente:  
  
  
Art.167, III CF/88 ou § 2º do art. 12 da LRF – regra de ouro. (atestando-se para o ente e não apenas para o executivo, conforme exigência da STN).  
  
  
Art. 23 - com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal verificada para os poderes executivo, legislativo (incluindo Tribunal de Contas, se for o caso), informando, inclusive, os respectivos valores monetários e percentuais, em relação à receita corrente líquida, tal como especificado no art.20.  
  
  
Art. 52– publicação do relatório resumido da execução orçamentária.  
  
  
§ 2º art. 55. – publicação do relatório de gestão fiscal, inclusive em meio eletrônico.  
  
  
Solicitamos que na verificação do exercício corrente sejam informados todos os períodos abrangidos na análise (especificando os quadrimestres ou semestres para os Art. 23 e § 2º art. 55 e os bimestres para o Art. 52), de acordo com o calendário de publicações da LRF.  
  
  
Como, de acordo com a STN, a partir de 30 de maio os Munícipios deverão atestar a homologação/finalização do RREO do 2º Bimestre de 2024 e seus anexos, pedimos se seria possível incluir tal análise, em especial no que se refere ao cumprimento ou não do Art. 167-A da CF no 2º Bimestre de 2024.  
  
  
Conforme nova instrução informada pela STN, o atestado dos artigos 12, parágrafo 2º, 33 e 37 devem ser feitos para o ente e não apenas para o executivo.